

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 070/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AURORA
DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA COMERCIAL
DINAMICA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ Nº. 01.067.107/0001-10**, sediada na Praça Zuza Tavares, S/Nº, Centro, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, representada pelo seu gestor, o Sr. LUZINEI DE JESUS SILVA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG N. 3170887 SSP-GO, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA COMERCIAL DINAMICA EIRELI** inscrito(a) no **CNPJ Nº 23.227.868/0001-24**, sediado(a) na Rua 104, nº 97, Quadra F22, Lote 11, Sala 8-A, Setor Sul, CEP 74.083-300, Goiânia – Goiás, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Eraldo Wagner Machado Milhomem, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – Goiás, nascido em 27/12/1962, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.342.070 2º via, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 04.969.001-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículo automotor tipo Picape Cabine Dupla(CD), Bicombustível, Tração 4x2, zero quilometro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL
01	UND.	VEÍCULO UTILITÁRIO NOVO TIPO PICAPE CD, ZERO QUILOMETRO; ANO DE FABRICAÇÃO DO CHASSI: DO ANO EM CURSO OU POSTERIOR; CAPACIDADE DE TRANSPORTE: PESSOAL: 4 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA; CARGA MÍNIMA DE 650 KG; MOTOR GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 115CV.	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 10/05/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
10	02	04	122	0052	2005	4.4.90.52	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, bem como após a autorização e aceite do bem pelo órgão concedente do convênio.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, a contratante poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme o caso.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega do veículo (s) deverá ser feita na sede da CONTRATANTE, que através de servidor designado, procederá acurada vistoria a fim de verificar a compatibilidade do mesmo com as condições estatuídas neste termo de referência, principalmente quanto as premissas ditadas no item 6, e 7 do termo de referência.

7.2. O prazo máximo é de 90 (noventa) dias corridos a contar da emissão e envio da nota de empenho (por meio eletrônico; e-mail), podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que devidamente solicitado pelo proponente e aceito a justificativa pela contratante, e observará a seguinte cronologia:

7.2.1. Provisoriamente: no ato da entrega;

7.2.2. Definitivamente: após verificação da conformidade do bem entregue, com as exigências estabelecidas neste termo de referência e aceite do órgão concedente do convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor do órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da CONTRATANTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Zuza, Centro, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

e-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.com - telefone (63) 3658-1466 - site: <https://licitanet.com.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

- 9.1. Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na execução do mesmo e o cumprimento dos prazos.
- 9.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução do contrato.
- 9.3. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes ao equipamento adquirido.
- 9.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo.
- 9.5. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.
- 9.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Obrigações da CONTRATADA:

- 9.8. Comunicar a Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins/TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como manter informada quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.
- 9.9. Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) do equipamento, durante o prazo de garantia.
- 9.10. Garantir que a marca ofertada tenha estabelecimento autorizado em um raio não superior a 500 KM da sede da CONTRATANTE, com estrutura adequada para realização de serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento do equipamento.
- 9.11. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, e caso a reclamação seja proveniente de defeito ou vício no equipamento e este por sua vez impeça o pleno funcionamento do mesmo, e na hipótese de o defeito ser oriundo de “defeito de fabricação” a contratada deverá dar início a manutenção do equipamento em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após, deverá emitir relatório dos problemas encontrados e o tempo para realização dos reparos, que se limitarão a 10 (dez) dias corridos, após a notificação formal, ficando por sua conta as despesas com guincho, caso seja necessário seu uso;
- 9.12. Fornecer Equipamentos de boa qualidade, em estrita consonância com as normas do DENATRAN/DETRAN/ABNT e outros órgãos reguladores do setor;
- 9.13. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:
 - 9.13.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.14. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da entrega do equipamento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9.15. A CONTRATADA será a responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados para a finalidade da execução deste contrato, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

9.16. Fica a empresa CONTRATADA obrigada a conceder livre acesso aos servidores do município, órgão concedente convênio e órgão de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto desta licitação, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela união faça a gestão da conta bancária específica do convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal
- 10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Zuza, Centro, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

e-mail: cpl@auroradotocantins.to.gov.com - telefone (63) 3658-1466 - site: <https://licitanet.com.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, decreto federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, decreto federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação na modalidade pregão, em sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

forma eletrônica, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e ainda da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, (independente de transcrição).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da comarca de Aurora – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins/TO, 10 de maio de 2022.

LUZINEI DE JESUS SILVA
Município de Aurora do Tocantins/TO
Contratante

ERALDO WAGNER MACHADO MILHOMEM
EMPRESA COMERCIAL DINAMICA EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____